



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

PRÁTICAS DISCURSIVAS NO PROCESSO DE ATO INFRACIONAL: MOBILIZANDO CONCEITOS DA ANÁLISE DE DISCURSO

Rubeilton Guilherme Sales¹ - Unifesspa
Hildete Pereira dos Anjos² - Unifesspa

Eixo Temático/Área de Conhecimento: Interdisciplinar

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo é parte das atividades de pesquisa decorrentes do processo de elaboração da dissertação de mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, vinculada à linha pesquisa “Produção Discursiva e Dinâmicas Socioterritoriais na Amazônia”.

Neste trabalho, apresentamos alguns resultados obtidos a partir do esforço de elaboração científica o qual se voltou para a compreensão das práticas discursivas no “Processo Judicial de Ato Infracional”, instrumento esse cujo objetivo jurídico-institucional é realizar a apuração de crimes praticados por adolescentes, seu julgamento e responsabilização, através das medidas socioeducativas.

O objetivo proposto para a pesquisa foi analisar as práticas discursivas dos sujeitos e instituições diretamente envolvidos no Processo Judicial de Ato Infracional, através dos documentos presentes nos autos de um processo. O estudo procurou identificar as regularidades discursivas com vistas a evidenciar as formações discursivas nos discursos presentes no processo de ato infracional. Formações e regularidades estas trabalhadas a partir das noções trazidas por Foucault (2002, p.133), que as compreende como um conjunto de enunciados que apresentam formas semelhantes de dispersão, objetos, conceitos, temas e tipos de enunciação que permitem a identificação de regularidades nas relações entre seus elementos constituintes e seu funcionamento.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo aqui apresentado foi realizado na perspectiva teórica e metodológica da Análise do Discurso, tendo como *corpus* a produção discursiva presente nos documentos constantes de um processo judicial de ato infracional, ocorrido no município de Marabá. Tal caso trata da situação de um adolescente de 17 anos que, foi acusado de, juntamente com uma pessoa adulta, de ter planejado e executado o assassinato de um Policial Militar que se encontrava em estado de embriaguez, para roubar-lhe armas, dinheiro e produtos cosméticos.

A análise discursiva preliminar se deu da seguinte forma: foi realizada uma análise enunciativa, a partir de um inventário dos enunciados que aparecem com mais frequência no texto dos principais documentos processuais (os boletins de ocorrência, termo de representação, termos de audiência e oitiva, relatórios, despachos e sentença). Na análise preliminar, procuramos destacar os enunciados mais significativos que remetem a produção de sentidos nos contextos dos processos de institucionalização dos valores sociais, das normas (legalização), da criminalização e institucionalização (processo penal e medida socioeducativa) e das questões teórico-epistemológicas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, que aparecem com mais frequência nos documentos analisados.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. E-mail: rubeiltoneduc@hotmail.com

² Doutora em Educação pela UFPA. Professora Associada da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (FACED/ICH/Unifesspa). Docente do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA/Unifesspa). Líder do Grupo de Pesquisa Dinâmicas Socioeducacionais, Políticas Públicas e Diversidade. E-mail: anjoshildete@unifesspa.edu.br



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A compreensão do fenômeno das infrações praticadas por adolescentes no Brasil e a criminalização, que os colocam como principais responsáveis pela violência urbana, nos remete à história da infância no Brasil, sobretudo das políticas empreendidas pelo Estado brasileiro para atender aos problemas que afligem a infância e geram demandas e pressões da sociedade. Do período colonial aos nossos dias, muitas coisas mudaram no que se refere à construção da noção de criança e da sua condição enquanto cidadã detentora de direitos e deveres. Da política da roda dos expostos, passando pelo período das ações higienistas, pelas políticas da situação irregular, até chegar na atual política de atendimento à criança e ao adolescente, baseada na “Doutrina da Proteção Integral” (RIZZINI et al, 2011), muitas transformações ocorreram.

Apesar do avanço na legislação e nas diretrizes das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, onde as crianças e adolescentes são consideradas pessoas que se encontram em fase específica de desenvolvimento e sujeitos de direitos, a herança das práticas anteriores à Doutrina da Proteção Integral, como a deficiência de e precariedade das instituições estatais e, sobretudo, a prática punitiva-carcerária histórica que se desenvolveu nas políticas e instituições de atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei (de ressocialização), desde o Serviço de Assistência do Menor (SAM), passando pelas FEBEMs (ARRUDA, 2013), até as atuais práticas dos programas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tem favorecido a violação dos direitos dos adolescentes, o aumentando o nível de revolta e agressividade destes, estimulando a reincidência.

Como consequência do legado de violência e negligência das políticas de atendimento à crianças e ao adolescente, temos nos dias atuais a proliferação de discursos que apontam que o problema da delinquência juvenil e da prática de ato infracional é consequência da falta de moral, respeito e irresponsabilidade do adolescente, de sua família e incompetência do Estado, restando como única solução o encarceramento (redução da maioridade penal).

Temos aí um paradoxo: enquanto de um lado a legislação e as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente estabelecem a proteção e garantia dos direitos infante-juvenis, do outro lado, o próprio Estado é omissivo e negligente na condução das políticas que deveriam garantir os direitos, abrindo, assim, caminho para os discursos que criminalizam a condição dos adolescentes em conflito com a lei e defendem ações unicamente repressivas, ignorando-se as condições sociais estruturais da população (miséria, precariedade e ausência de políticas públicas), atribuindo aos adolescentes o contexto geral da violência urbana, bem como não levando em consideração os ciclos de reprodução da pobreza e da violência. Discursos esses frequentemente questionados quando confrontados com estudos, dados e informações estatísticas que evidenciam que as crianças e adolescentes aparecem muito mais como vítimas de violência e de negligência (MONTE et al., 2011, p 126) do que como autores de violência, bem como que os adolescentes em conflito com a lei estão, via de regra, vinculados a um histórico de violência sofridas e negligências da família e do Estado.

O paradoxo emergido das contradições entre a legislação, a política e as práticas institucionais e sociais voltadas à questão do adolescente em conflito com a lei sustenta dois importantes discursos: um que defende o adolescente autor de ato infracional como “sujeito de direitos”, vinculado à Doutrina da Proteção Integral; e outro de criminalização desses adolescentes, que os representam apenas como delinquentes, visão essa vinculada à doutrina da “Situação Irregular”.

No processo de identificação do ato infracional temos duas instituições atuando conjuntamente: a Polícia Militar, que apreende o adolescente na circunstância do ato e a Polícia Civil, que monta o inquérito policial. Na fase de acusação, temos a atuação do membro do Ministério Público, que analisa as circunstâncias do fato e materialidade das provas para prover a acusação, como instituição de competência legítima para fazer a defesa da sociedade. Desde a fase do inquérito policial é assegurado constitucionalmente o direito à defesa técnica-jurídica, entrando em ação a figura institucional do Defensor Público (via de regra, a maioria dos adolescentes infratores não tem como pagar advogado). Feita a acusação pelo promotor de justiça, entra em ação o Poder Judiciário, na figura do Juiz, com a competência institucional de promover a Justiça. Julgado o adolescente como sendo autor de ato infracional, aí entra o



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

poder executivo, para executar a medida socioeducativa prevista em lei e aplicada pelo juiz.

Dentro dessa polêmica realidade que envolve transgressão das leis penais (ato infracional) por parte de adolescentes, a violação de seus direitos civis e as formas específicas de responsabilização destes, tudo isso aliado a um complexo procedimento, onde várias instituições, representando diferentes papéis do Estado, se confrontam para responder aos direitos e interesses de diferentes sujeitos sociais e garantir a supremacia do próprio Estado, encontram-se inúmeras questões referentes à valoração da vida, ao direito de propriedade, a função da justiça e das instituições sociais. O adolescente infrator e sua família estão no centro dessa questão, no meio de um jogo de papéis, instituições e agentes se posicionando cada um de seu lugar e a partir de seu interesse.

A análise da produção discursiva no processo judicial de ato infracional pode nos dar elementos para identificar, a partir das regularidades e formações discursivas, as relações de coexistência entre esses dois discursos (o da “criminalização” e o do “sujeito de direitos”) que tem predominado no campo discursivo que envolve o adolescente em conflito com a lei, e que remete à forma de conceber a infância e adolescência no contexto brasileiro atual.

Os conceitos básicos mobilizados na análise discursiva foram as noções de discurso, entendida como “conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação” (FOUCAULT, 2002, p. 124); formação discursiva, tomada como “grupos de enunciados, isto é, conjuntos de performances verbais” que estão ligadas entre si no nível dos enunciados, se constituindo no “sistema enunciativo geral ao qual obedece um grupo de performances verbais” (FOUCAULT, 2002, p. 133-134); enunciado, no sentido de um acontecimento e uma função discursivos, que envolvem a produção de sentidos no que refere ao significante e ao significado. Enquanto acontecimento ele envolve a expressão verbal através dos signos (palavras frases...); enquanto função, envolve a produção de sentidos a partir das condições e contextos da enunciação em contraste com outros acontecimentos expressivos - , ou seja, com outros enunciados - mobilizando vários significados para a produção de sentidos, no âmbito do discurso. E, por fim, prática discursiva, assim descrita por Foucault: “(...) um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa”. (FOUCAULT, 2002, p. 136).

Como resultado da análise, tivemos que os termos mais recorrentes nos documentos processuais foram: “vítima”, “adolescente”, “representado”, “nacional” e “ato infracional”. Porém, ao separarmos os documentos por sua origem institucional (do Ministério Público, da Delegacia de Polícia, e do Judiciário) que, por sua vez, remete a momentos processuais distintos (inquérito, representação, instrução e julgamento), podemos perceber diferenças na frequência em que aparecem os textos documentais. Essas diferenças são possíveis de análise.

O termo “vítima” foi o que apareceu com maior frequência em todos os documentos, tendo predominado, sobretudo, nos documentos da Polícia Civil. Tal predominância se justifica, a princípio, por conta de que, com exceção do relatório do inquérito, todos os demais documentos eram depoimentos do boletim de ocorrência. A predominância da palavra “vítima” ocorreu sempre com maior frequência, ao longo de todo o processo, nos documentos de registro de depoimentos. Embora pareça se tratar de um recurso textual para melhor identificar a pessoa que sofreu a ação do crime em relação à demais pessoas envolvidas, tal repetição produz efeito de sentido no contexto do processo: nos atos todos são confrontados com “a vítima”.

Pessoa que recebe a acusação é então frontalmente confrontado com a figura jurídica da vítima, numa relação que exalta a vítima sobre o “acusado”, ainda que, muitas vezes, não se tenham elementos efetivamente comprobatórios da autoria do crime. Fazendo a alusão à forma como Foucault concebe as relações de poder, poderíamos arriscar a dizer que o efeito de sentido advindos dessa regularidade enunciativa -sem entrar no mérito se dá de forma intencional ou não - estabelece uma relação de poder desigual entre vítima e acusado, na prática discursiva processual, como consequência das formas e contexto de atuação das instituições do sistema de justiça.

Os próximos três termos que aparecem com maior regularidade, os quais traremos simultaneamente de forma comparativa são: “adolescente”, “representado” e “menor”. Esses termos, deferentemente do termo “vítima”, permitem compreender aspectos de regularidades discursivas que, por sua vez, remetem a



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

elaborações discursivas distintas, acerca do adolescente em conflito com a lei. Começamos pelo último termo, “menor”.

O termo “menor” remete às práticas sociais e discursivas do contexto da “doutrina da situação irregular” que, norteou a política de atendimento de crianças e adolescentes até a década de noventa. O modelo anterior ao ECA, que teve como principais referências a FUNABEM e as FEBEMs. Em relação a recorrência desse termo, é importante ressaltar que ele não aparece no texto dos documentos do Ministério Público, aparece apenas 03 vezes nos documentos do judiciário (em um único documento, que foi no despacho do juiz plantonista) e, nos documentos da Polícia Civil, o termo aparece 15 vezes.

O termo “representado” aparece em uma frequência bastante significativa, tendo sido identificadas 48 recorrências, contudo ele aparece apenas nos documentos do Ministério Público e do judiciário. Não aparece nos documentos da delegacia. Ausência essa que, a princípio se justifica pelo fato de “representado” derivar da terminologia jurídica “representação”, que é instrumento legal do Promotor de Justiça e que cabe ao Juiz apreciar, tratando-se de uma questão relacionada com o papel específico das duas instituições.

O termo “adolescente” faz menção à “doutrina da proteção integral” que constitui o eixo dos princípios estabelecidos pelo ECA que, por sua vez, compreender as crianças e adolescentes – inclusive os adolescentes em conflito com a lei – como sujeitos detentores de direitos. Ele pareceu no processo 46 vezes, estando presente com regularidade nos documentos de todas as instituições (Ministério Público, Polícia Civil, Judiciário e da FASEPA). A maior recorrência se deu no Relatório Interdisciplinar de Acompanhamento de Medida Socioeducativa do adolescente (dos técnicos da FASEPA), tendo aparecido 27 vezes. Nos documentos do Judiciário 19 vezes, nos do Ministério Público 12, e nos da Polícia Civil se deu a menor frequência registrada, apenas 11 aparições.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças apontadas na análise preliminar dos termos nos trazem alguns indicativos sobre o que tem predominado, de certa forma, nas produções discursivas das instituições do sistema de justiça: a predominância de recorrência do termo “menor” sobre “adolescente” nos documentos da Polícia Civil, nos traz o indicativo de que a prática institucional e discursiva dessa instituição ainda está muito presa ao modelo da “situação irregular”, que tinha como matriz a segregação dos adolescentes, ou seja, que primava pela retirada dos adolescentes que praticavam atos ilícitos do convívio social, tendo a internação como a medida elementar; a ausência do termo “menor” nos documentos do Ministério Público e a aparição pouco significativa nos documentos do judiciário, por sua vez, já nos trazem indicadores de que estas instituições estão bem mais afinadas como a doutrina na proteção integral. No caso do judiciário, ao menos o magistrado da matéria da infância e juventude.

Já a recorrência do termo “representado” nos documentos do Ministério Público e, principalmente do judiciário, a nosso ver demonstra estar relacionada aos papéis institucionais dessas duas instituições, mas que não pode ser ignorada pura e simplesmente vez que, como no caso do termo “vítima”, a recorrência do termo “representado” pode provocar efeitos de sentido capazes de possibilitar a emergência de mecanismos e relações de poder envolvendo os indivíduos e instituições que partilham das práticas processuais.

5. REFERÊNCIAS

ARRUDA, A. B. **Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em uma Unidade de Internação em Belém/PA** (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Belém-PA, 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.> Acesso em 27 dez. 2014.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. Luis Felipe Baeta Neves (Trad.). 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

RIZZINI, I; PILOTTI, F.(orgs.) **A Arte de Governar Crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.